



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2018
DE 04 DE MAIO DE 2018.**

*“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 601/2012 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que os representantes do Poder Legislativo aprovaram e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º – Fica revogado o parágrafo quinto do artigo 31 da Lei Municipal n.º 601/2012.

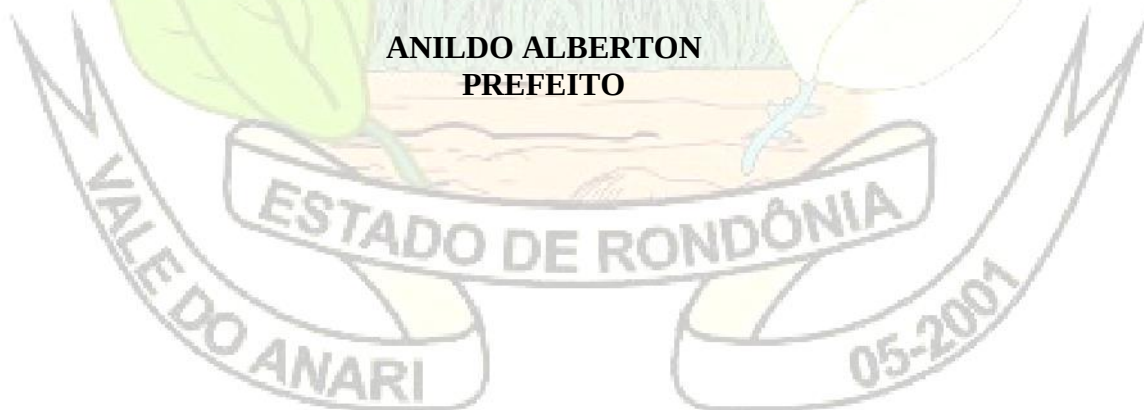
Parágrafo único. Os efeitos decorrentes do instituído no *caput*, aplicar-se-ão exclusivamente aos cargos discriminados no parágrafo quarto do artigo 31 da Lei Municipal n.º 601/2012.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem previsão de quaisquer direitos retroativos.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATRO
DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.**

**ANILDO ALBERTON
PREFEITO**





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

MENSAGEM DE LEI Nº 025/2018

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado em cumprimentar Vossas Excelências, apresento o presente projeto de lei objetivando melhor adequar dispositivos da Lei Municipal n.º 601/2012, à realidade dura dos servidores ocupantes dos cargos e funções descritos no parágrafo quarto do artigo 31 da Lei Municipal n.º 601/2012, quais sejam, motoristas de veículos pesados, operadores de tratores e máquinas leves, operadores de máquinas pesadas e operadores de moto-serra.

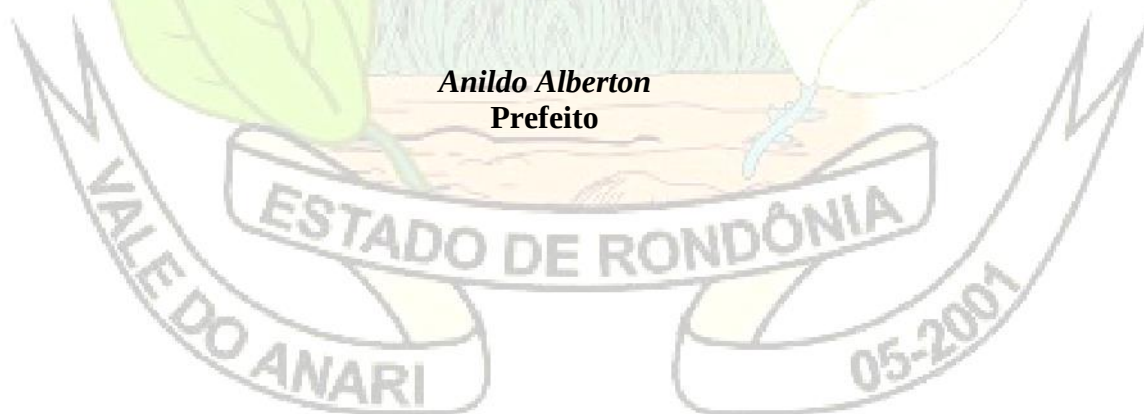
Estes nobres trabalhadores trabalham Sol a Sol, e têm as menores remunerações do quadro administrativo, alguns em razão da distância da obra e cronograma chegam a trabalhar mais de 10h por dia e chegam a receber menos de um salário mínimo por mês (!), sendo uma injustiça que não tenham acesso a melhor remuneração, justamente por não terem em função das atividades laborais, condições mesmo físicas e psicológicas de estudarem e alcançarem melhores condições de trabalho. Desta forma, não podem ser esquecidos nem mais prejudicados como estão sendo, constituindo o presente projeto, uma derradeira oportunidade de se realizar justiça a estes trabalhadores tão essenciais ao Município de Vale do Anari.

A presente e singela alteração, irá pôr fim aos recentes reclames e reivindicações relacionadas à lei. Devendo os nobres edis, considerarem também a inflação, crise econômica e aumento do custo de vida nos últimos anos.

Em vista ao exposto, esperando a costumeira atenção que Vossas Excelências têm dispensado a este Poder Executivo, oportuno é o momento para reiterar-lhes os nossos sinceros votos de consideração e apreço.

Vale do Anari-RO, 04 de Maio de 2018.

Anildo Alberton
Prefeito





MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Ofício n.º 234/GP/PMVA/2018

Vale do Anari-RO, 04 de Maio de 2018.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, apresentamos a esta augusta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei n.º 025/2018 – “*ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 601/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Devido à urgência da matéria, solicitamos a apreciação e votação em **Regime de Urgência Especial**.

Agradecendo a atenção dispensada pelos nobres vereadores, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Anildo Alberton
Prefeito

Ao
Exmo Sr.
Manoel Pereira da Silva
Presidente da CMVA
Vale do Anari - RO

